

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.214/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	03	02	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Josefina Azeiteiro, em 12/02/2020.

\_\_\_\_\_  
Luís Antônio Dutra  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social.

O projeto de lei complementar foi protocolado nesta Casa em 03/02/2020, sendo lido em Plenário para a devida publicidade no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

O projeto de lei fala que o abono irá contemplar todos os programas e projetos da política municipal de assistência social, contudo, a exposição de motivos não menciona todos, gerando dúvida nesta comissão, sendo assim solicitado esclarecimento ao Poder Executivo, sendo que este em 12/02/2020 respondeu o ofício desta Casa, informando que a gratificação, a título de abono, visa contemplar todos os profissionais de nível superior que atuam nos serviços

programas e projetos da política de assistência social.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se de Projeto de Lei Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social.

Os profissionais a que se refere o projeto são os Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais, os quais receberão um abono no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o qual poderá ser pago em até 12 parcelas.

O projeto ainda consta que o abono não incorpora para nenhum efeito a remuneração dos profissionais e os servidores que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular com a gratificação do abono, devendo fazer a opção por um ou por outro.

Conforme Exposição de Motivos, o projeto de lei tem por finalidade conceder abono salarial aos profissionais de nível superior que atuam no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Serviço de Acolhimento, no Programa Cadúnico, programas que integram a Política Municipal de Assistência Social.

A Secretária de Assistência Social, em resposta ao ODLEG nº 21/2020, confirma que o abono visa contemplar todos os profissionais de nível superior que atuam nos serviços, programas e projetos da política municipal de Assistência Social.

Segundo a exposição de motivos esses profissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais) desenvolvem atividades complexas de mediação de problemáticas relacionadas à violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, pessoa em situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idoso em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrentes do isolamento social, dentre outros.

Por fim, a Secretária justifica que a concessão da gratificação, à título de abono, tem por finalidade compensar as perdas salariais ocorridas nos últimos anos, já que as reposições salariais têm sido corrigidas praticamente pelo INPC, o

<sup>1</sup> Art. 105. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor e autores. Art. 107. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação**  
**Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 12 de fevereiro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.214/2020.



**Luís Antônio Dutra**  
**Presidente**



**Anderson Teixeira**  
**Vice-Presidente**



**Humberto Carlos dos Santos**  
**Membro**

---

<sup>2</sup> Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; [...]  
Art. 46 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...] IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos; [...]